



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série. . . . .	90\$	» . . . . . 48\$
A 2.ª série. . . . .	80\$	» . . . . . 43\$
A 3.ª série. . . . .	80\$	» . . . . . 43\$

Avalio: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMARIO

### Ministério das Finanças:

**Rectificação** à tabela de valores médios para exportação, que faz parte do decreto n.º 10:907.

### Ministério da Marinha:

**Portaria n.º 4:456** — Aprova o novo modelo de passaportes a conceder aos navios mercantes nacionais.

**Rectificação** às cabeças das colunas do quadro que faz parte do artigo 10.º das disposições regulamentares para selecção e instrução dos telemetristas, postas em execução pelo decreto n.º 10:916.

### Ministério do Trabalho:

**Rectificação** ao regulamento dos serviços de enfermagem (admissão e promoção do pessoal), aprovado pelo decreto n.º 10:915.

### Ministério da Agricultura:

**Portaria n.º 4:457** — Permite no 3.º trimestre de 1925 a exportação de lâ preta fina e a exportação de azeite para todos os países, em idênticas condições em que é permitida para o Brasil.

cessivamente tem sido posta em vigor: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aprovar e pôr em execução o presente modelo de passaportes, que faz parte integrante desta portaria.

Paços do Governo da República, 13 de Julho de 1925.—O Ministro da Marinha, *Fernando Augusto Pereira da Silva*.

MINISTÉRIO DA MARINHA  
Direcção Geral de Marinha

REPÚBLICA PORTUGUESA

## PASSAPORTE DE NAVIO MERCANTE PORTUGUÊS

Por ordem do Presidente da República Portuguesa:

Este passaporte é concedido a ... denominado ... o qual, como consta da certidão do registo de propriedade lavrado na capitania do porto de ... e registado no Tribunal do Comércio de ..., é propriedade de ... e foi construído em ... no ano de ..., sendo a sua tonelage de arqueação a seguinte:

Tonelage bruta: ... Toneladas Moorsom  
Tonelage líquida: ... Toneladas Moorsom

As dimensões de sinal, em metros, são as seguintes: comprimento ...; boca ...; pontal ...

Tem: proa ...; popa ... e ... mastros.

Tem o número oficial ... e o seguinte sinal designativo ...

Segue o destino indicado pela competente autoridade marítima, precedendo o cumprimento por parte do ... das obrigações que lhe são impostas pela legislação em vigor.

O Presidente da República Portuguesa determina a todas as autoridades e mais cidadãos portugueses, e recomenda às autoridades e mais súbditos das nações amigas e aliadas, a quem o conhecimento dêste passaporte deva interessar, deixem livremente navegar a mencionada embarcação, e lhe prestem todo o auxílio de que necessitar. Em firmeza do que lhe mandou passar o presente passaporte, que vai assinado pelo director geral da Marinha, e selado com o selo grande da República.

Lisboa, ... de ... de 19...

O Director Geral da Marinha,

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

Rectificação

Na tabela de valores médios para exportação que faz parte do decreto n.º 10:907 publicado no *Diário do Governo* n.º 146, 1.ª série, de 3 do corrente, onde se lê, na secção «Diversas» da classe 4.ª: «sardinha em conserva (incluindo as taras de folha de Flandres)—quilograma—3\$00», deve ler-se: «sardinha em conserva (incluindo as taras de folha de Flandres)—quilograma—3\$20».

3.ª Repartição da Direcção Geral das Alfândegas, 10 de Julho de 1925.—O Chefe de Repartição, *António A. Curson*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

2.ª Repartição

1.ª Secção

Portaria n.º 4:456

Atendendo a que estão esgotados os impressos de passaportes a conceder aos navios mercantes nacionais e sendo de toda a conveniência que os novos impressos sejam actualizados de acôrdo com a legislação que su-

Registado a fl. ... do ... livro de passaportes. ...ª Secção da ...ª Repartição da Direcção da Marinha Mercante, ... de ... de 19...

Pagou ... \$ ... de emolumentos e adicionais (...).

Pagou ... \$ ... de selo (...).

Pagou ... \$ ... pelo impresso (...).

Total ... \$ ...

**Comando Geral da Armada****Intendência do Pessoal****Rectificação**

Na cabeça das três colunas do quadro que faz parte do artigo 10.º das disposições regulamentares para selecção e instrução dos telemetristas, postas em execução pelo decreto n.º 10:916, de 7 do corrente, e publicadas no *Diário do Governo* n.º 149, 1.ª série, da mesma data, devem fazer-se as seguintes modificações: substituir os dísticos «Sargentos telegrafistas, Cabos telegrafistas e Marinheiros telegrafistas» por, respectivamente, «Sargentos telemetristas, Cabos telemetristas e Marinheiros telemetristas».

Intendência do Pessoal, 9 de Julho de 1925.— O Intendente do Pessoal, *Francisco Eduardo dos Santos*, contra-almirante.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO****Direcção Geral dos Hospitais Cívicos de Lisboa****Rectificação**

Nos artigos do regulamento dos serviços de enfermagem, admissão e promoção do pessoal, aprovado pelo de-

creto n.º 10:915 e publicado no *Diário do Governo* n.º 148, 1.ª série, de 6 de Julho de 1925, onde se lê: «Escola Preparatória de Enfermagem», deve ler-se: «E. P. E.».

Direcção Geral dos Hospitais Cívicos de Lisboa, 9 de Julho de 1925.— O Director Geral, *João Pais de Vasconcelos*.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA****Bolsa Agrícola****Portaria n.º 4:457**

De harmonia com a última parte da portaria n.º 4:450, de 7 do corrente: manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, sob proposta do Conselho do Comércio Agrícola, conforme o disposto nos artigos 2.º do decreto n.º 9:812, de 17 de Junho de 1924, e 1.º do decreto n.º 10:805, de 28 de Maio último, que no presente trimestre, e até resolução em contrário, seja permitida a exportação de lã preta fina, e que no mesmo período seja permitida a exportação de azeite para todos os países, em idênticas condições em que é permitida para o Brasil.

Paços do Governo da República, 13 de Julho de 1925.— O Ministro das Finanças, *Eduardo Alberto Lima Basto*— O Ministro da Agricultura, *António Alberto Torres Garcia*.